

# Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 189, de 2009

1

<b>Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990</b>	<b>Projeto de Lei do Senado nº 189, de 2009</b>	<b>Emenda nº 1 – CMA e Retificação da Ementa</b> <b>Retificação da Ementa (CMA)</b>
	Altera o parágrafo único do art. 42 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para fixar o prazo de cinco dias para devolução ao consumidor dos valores pagos indevidamente.	Altera o art. 42 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para fixar o prazo de quinze dias para devolução ao consumidor dos valores pagos indevidamente, e dá outras providências.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
		<b>EMENDA Nº 1 – CMA</b> Dê-se ao art. 1º do PLS nº 189, de 2009, a redação abaixo:
	<b>Art. 1º</b> O parágrafo único do art. 42 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:	<b>Art. 1º</b> O art. 42 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.	“ <b>Art. 42.</b> .....	“ <b>Art. 42.</b> .....
Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.	Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, no prazo de cinco dias contados a partir do recebimento da solicitação pelo fornecedor, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável. (NR)”	§ 1º O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, no prazo de quinze dias contados a partir do recebimento da solicitação pelo fornecedor, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.
		§ 2º No caso de descumprimento do prazo fixado neste artigo, o montante calculado na forma do § 1º será acrescido de multa de dez por cento.” (NR)
	<b>Art. 2º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	